



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Acordo de Cooperação Técnica Nº 9/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO Nº. 15.0.000004136-7

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **TJTO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6 – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Senhor **LUCIANO CESAR CASAROTI**, brasileiro, nomeado pelo Ato nº. 1.056 - MN, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 5715, de 29 de Outubro de 2020, doravante denominado MPE-TO, sujeitando-se às normas contidas neste Instrumento e no que couber à Lei Estadual do Tocantins nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007 e à Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente acordo tem por objetivo regulamentar, em caráter provisório, a designação de um servidor do MPE-TO ao TJ-TO, com a finalidade específica de desenvolver funcionalidades no sistema e-Proc que beneficiarão não só ao MPE-TO, mas a todos os judicantes e jurisdicionados do Estado do Tocantins.
- 1.2. O servidor a ser designado deverá ter conhecimentos técnicos na área de T.I, e poderá ser substituído por outro servidor com os mesmos conhecimentos técnicos, conforme conveniência operacional do MPE-TO ou mediante solicitação do TJ-TO.
- 1.3. As principais funcionalidades a serem desenvolvidas pelo servidor, além de outras que beneficiarem a utilização do sistema e-Proc, são as seguintes:
 - a) Elaborar painéis de promotorias e procuradorias no e-Proc, para que os membros sejam a eles vinculados;

- b) Verificar a retirada dos processos pendentes da caixa dos promotores que atuarem em substituição;
- c) Implementar a marcação em cor diferenciada (preferencialmente vermelho) nos processos de réu preso;
- d) Verificar junto ao Tribunal o possível problema de conexão nas comarcas do interior, visto que elas estão funcionando porque tiveram seu fluxo re direcionado para a Procuradoria-Geral de Justiça na Capital, para posterior envio ao Tribunal de Justiça, o que tem gerado lentidão no acesso do Ministério Público na Capital.
- e) Desenvolver relatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1. O MPE-TO ficará responsável pelo pagamento da remuneração do servidor designado, bem como pelo recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de diário oficial, podendo ser renovado por igual período.

3.1.1. O TJ-TO se compromete durante a vigência deste acordo a disponibilizar os equipamentos de informática necessários ao desenvolvimento das funcionalidades no sistema e-Proc, bem como, local mobiliado para que o servidor possa exercer suas atividades laborais.

3.1.2. O período em que o servidor estiver trabalhando no TJ-TO será contabilizado normalmente, para fins de estágio probatório, progressão na carreira e respeitará o disposto nas legislações de pessoal dos respectivos acordantes.

3.1.3. O TJ-TO deverá comunicar qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor à unidade de pessoal do MPE-TO, comprometendo-se a registrá-lo em seu sistema de ponto e enviar mensalmente sua folha de ponto ao departamento de recursos humanos da MPE-TO, para fins de controle e computação no sistema e banco de horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo vincula-se em sua integralidade aos autos 15.0.000004136-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O presente Acordo será publicado na forma de extrato, pelo TJ-TO, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, assistindo igual direito ao MPE-TO, caso entenda necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, firmado entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimento entre as instituições partícipes, por meio de documento expresso, sendo vedada a solução tácita.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA:

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica e Operacional poderá, a qualquer tempo, ser denunciado ou rescindido unilateralmente no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. Os Partícipes se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

10.2. O tratamento de dados pessoais pelos Partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

10.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

10.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do partícipe titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante a outra parte.

I - Responsabilizam-se os Partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 10.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

10.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado pelos Partícipes, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

10.6. As medidas de segurança adotadas pelos Partícipes a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

10.7. Os dados pessoais aos quais os Partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

10.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre os Partícipes, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio Acordo.

10.9. Responderão rápida e adequadamente os Partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

10.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os Partícipes informarão imediatamente à ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.

10.11. Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os Partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSENTIMENTO:

11.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a outra parte poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 10.4.

11.2. Os casos omissos relacionados à LGPG deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO.

E para validade do que pelos Partícipes restou pactuado, bem como para a produção de todos os efeitos legais, firma-se este Instrumento, sendo assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 19/08/2022, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4487853** e o código CRC **2359764F**.

